



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 164/2025  
Proc. nº 7.632/2025

Itanhaém, 25 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 3/08/25

Às 16:30h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.824, de 25 de agosto de 2025, que “**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino no município de Itanhaém e dá outras providências.**”, originária do Projeto de Lei nº 61/2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 4 de agosto p.p, conforme **Autógrafo nº 59/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370037003000330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.824, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino no município de Itanhaém e dá outras providências.”

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino, com o objetivo de fomentar a criação, desenvolvimento e expansão de negócios liderados por mulheres no município de Itanhaém.

**Art. 2º** O programa dará atenção especial às seguintes categorias de empreendedoras:

**I** - mães solo, garantindo prioridade no acesso às capacitações e linhas de crédito, reconhecendo os desafios específicos enfrentados por mulheres que sustentam suas famílias sozinhas;

**II** - mulheres fora do mercado de trabalho, oferecendo cursos de requalificação profissional para facilitar a reinserção no setor produtivo e o início de novos negócios;

**III** - vendedoras ambulantes e comerciantes informais, promovendo a inclusão dessas trabalhadoras por meio de orientação sobre formalização, acesso a crédito e desenvolvimento de suas atividades econômicas.

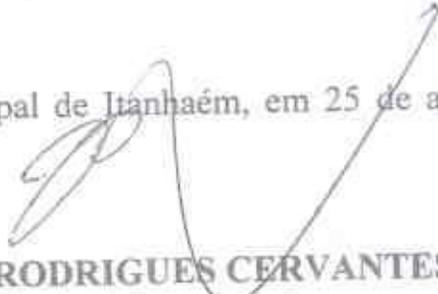
**Art. 3º** O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com associações de apoio ao empreendedorismo feminino.



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de agosto de 2025.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.632/2025.  
Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.